

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

SOJA EM GRÃO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO SÓLIDO, METANOL – OPERAÇÕES DE ENTRADA DECORRENTES DE IMPORTAÇÃO - DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE ICMS .....	1
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO QUE REALIZAREM INVESTIMENTOS RELACIONADOS AO FOMENTO À INTERNET RURAL NO TERRITÓRIO DO ESTADO - EXCLUSÃO DA CATEGORIA DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO LIVRE E DE BAIXA DEPENDÊNCIA INTERESTADUAL .....	2
CONCRETO – OPERAÇÕES DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO - NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS.....	3
UIF-RS – FIXADO VALOR PARA O MÊS DE ABRIL/2022 .....	3
COLCHÕES, CAMAS "BOX", ESTOFADOS, TRAVESSEIROS, ESPUMAS INDUSTRIAIS, BASES "BOX", RESINAS E METANAL – CONCESSÃO DE CRÉDITO FISCAL – PRORROGADO PRAZO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023.....	4

### SOJA EM GRÃO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO SÓLIDO, METANOL – OPERAÇÕES DE ENTRADA DECORRENTES DE IMPORTAÇÃO - DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE ICMS

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.425/2022](#)

Por meio do Decreto nº 56.425, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de março de 2022, foi modificado o regulamento do ICMS, para determinar que fica **diferido para etapa posterior o pagamento do ICMS**, nas operações de entrada decorrentes de importação do exterior, promovida por titular de estabelecimento inscrito no CGC/TE:

- A entrada de soja em grão até 31 de dezembro de 2022.
- A entrada de Hidróxido de sódio (soda cáustica) sólido, classificado no código 2815.11.00 da NBM/SH-NCM.

No caso da entrada de Hidróxido de sódio sólido, o diferimento fica condicionado a que:

- a) o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado;
- b) a importação seja realizada por intermédio de portos, aeroportos, fronteiras ou portos secos situados neste

## GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Estado;

c) sejam utilizados os serviços das Comissárias de Despacho Aduaneiro ou de Despachante Aduaneiro estabelecidos neste Estado, caso não realize por conta própria a importação e o desembaraço aduaneiro.

Por fim, o Decreto promoveu a exclusão do Metanol, destinado à fabricação de biodiesel, importado por estabelecimento industrial. Sendo assim, não ocorrerá mais o diferimento do pagamento do imposto quanto a este item.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à inclusão do Hidróxido de sódio sólido e a exclusão do Metanol, a partir de 1º de abril de 2022, e, quanto à alteração da data da entrada da soja em grão, a partir de 1º de maio de 2022.

Segue a alteração na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5838 - No Apêndice XVII:**

a) o item XXX passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	MERCADORIAS
...	...
XXX	Até 31 de dezembro de 2022, soja em grão.
...	...

b) fica revogada a nota do item XXXVI;

c) fica acrescentado o item XCIII com a seguinte redação:

ITEM	MERCADORIAS
...	...
XCIII	Hidróxido de sódio (soda cáustica) sólido, classificado no código 2815.11.00 da NBM/SH-NCM. NOTA - Esse diferimento fica condicionado a que: a) o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado; b) a importação seja realizada por intermédio de portos, aeroportos, fronteiras ou portos secos situados neste Estado; c) sejam utilizados os serviços das Comissárias de Despacho Aduaneiro ou de Despachante Aduaneiro estabelecidos neste Estado, caso não realize por conta própria a importação e o desembaraço aduaneiro.

**EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO QUE REALIZAREM INVESTIMENTOS RELACIONADOS AO FOMENTO À INTERNET RURAL NO TERRITÓRIO DO ESTADO - EXCLUSÃO DA CATEGORIA DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO LIVRE E DE BAIXA DEPENDÊNCIA INTERESTADUAL**

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.424/2022](#)

Por meio do Decreto nº 56.424, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de março de 2022, foi modificado o regulamento do

ICMS, sendo **excluído da categoria de créditos fiscais presumidos livres de baixa dependência interestadual o crédito previsto no inciso CXCVIII**, qual seja, “no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026, às empresas prestadoras de serviço de comunicação que realizarem investimentos relacionados ao fomento à internet rural no território deste Estado, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento realizado”.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Segue a alteração na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5837 - No Livro I, art. 32, § 1º, V, "b", a nota passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 32. ... § 1º ... V - ... b) ...

NOTA - Enquadram-se nesta categoria os créditos fiscais presumidos previstos nos seguintes incisos: VIII, X, XI, XII, XIV, XXVI, XXXV, XXXVI, XXXVII, XLIX, L, LIV, LV, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXV, LXVI, LXIX, LXXI, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXVIII, LXXXIX, XCII, XCIV, XCVI, XCIX, CVI, CVII, CXII, CXIV, CXVI, CXVIII, CXXVI, CXXVII, CXXX, CXXXI, CXXXIII, CXXXV, CXXXIX, CXL, CXLI, CXLV, CXLIX, "b", CLI, CLVIII, CLIX, CLXI, CLXIII, CLXVII, CLXIX, CLXX, CLXXIII, CLXXIV, CLXXV, CLXXVI, CLXXVII, CLXXVIII, CLXXXII, CLXXXIII, CLXXXIV, CLXXXV, CXCIX, CC, CCI e CCII.

#### **CONCRETO – OPERAÇÕES DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO - NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS**

[Inteiro Teor – Instrução Normativa RE nº 24/2022](#)

Através da Instrução Normativa RE nº 24, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de março de 2022, com fundamento na Súmula nº 167 do Superior Tribunal de Justiça, foi acrescentada na Instrução Normativa DRP nº 45/98, previsão de não incidência de ICMS nas operações de preparação, mesmo fora do local da obra, e fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões.

A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Segue a alteração na íntegra:

1. Com fundamento na Súmula nº 167 do Superior Tribunal de Justiça, de 11 de setembro de 1996, publicada no Diário da Justiça de 19 de setembro de 1996, no Título I, Capítulo XVIII, 4.2, fica acrescentada a alínea "c", conforme segue:

4.2 - ...

c) concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões.

#### **UIF-RS – FIXADO VALOR PARA O MÊS DE ABRIL/2022**

[Inteiro Teor – Instrução Normativa RE nº 21/2022](#)

Através da Instrução Normativa RE nº 21, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de março de 2022, foi divulgado o **valor da Unidade de Incentivo do Fundopem do Rio Grande do Sul (UIF-RS)** para o mês de **abril/2022**, sendo fixada em R\$ 31,32.

A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Segue a alteração na íntegra:

1. Com fundamento no art. 32 do Decreto nº 56.055, de 26 de agosto de 2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado

o valor da UIF-RS para o mês de abril de 2022, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
...	...	...
2022	...	...
	Abr	31,32

**COLCHÕES, CAMAS "BOX", ESTOFADOS, TRAVESSEIROS, ESPUMAS INDUSTRIAIS, BASES "BOX", RESINAS E METANAL – CONCESSÃO DE CRÉDITO FISCAL – PRORROGADO PRAZO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023**

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.419/2022](#)

Por meio do Decreto nº 56.419, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de março de 2022, com fundamento no Convênio ICMS nº 190/17, foram **prorrogados os prazos para concessão de crédito fiscal presumido até 30 de junho de 2023**, em apenas dois casos.

Casos	Novo prazo para concessão de crédito	Prazo antigo
estabelecimento fabricante que tenha firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul, em montante correspondente a até 5% do valor das saídas internas e interestaduais, de produção própria, de colchões, camas "box", estofados, travesseiros, espumas industriais e bases "box", limitado ao total do débito mensal do estabelecimento.	1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2023	1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2022
aos estabelecimentos industriais fabricantes das mercadorias classificadas no código 2912.11.00 da NBM/SH-NCM e de resinas classificadas nos códigos 3909.10.00, 3909.20.19, 3909.20.29, 3909.40.11, 3909.40.91 e 3909.40.99, da NBM/SH-NCM, que tenham firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul, em montante correspondente a 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor do imposto devido na importação de matéria-prima, material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, importados ao abrigo do diferimento do pagamento do imposto previsto no art. 53, II, e no Apêndice XVII, item LXXXIX, para serem utilizados em seu processo produtivo.		1º de janeiro de 2021 a 2 de junho de 2022

Ressalta-se que o crédito presumido, em ambos os casos, fica condicionado à vigência do benefício fiscal concedido pelo Estado do Paraná, constante na Lei Estadual nº 9.895, de 8 de janeiro de 1992 ou em outro regime especial que venha a conceder o benefício.

O Decreto entra na data de sua publicação.

Segue a Alteração na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5836 - No Livro I, art. 32:**

- a) no inciso CXCI, é dada nova redação ao "caput", mantida a redação de suas notas, e fica acrescentada a nota 03,

conforme segue:

Art. 32. ...

CXCI - no período de 1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2023, a estabelecimento fabricante que tenha firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul, em montante correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor das saídas internas e interestaduais, de produção própria, de colchões, camas "box", estofados, travesseiros, espumas industriais e bases "box", limitado ao total do débito mensal do estabelecimento;

...

NOTA 03 - Este crédito presumido fica condicionado à vigência do benefício fiscal concedido pelo Estado do Paraná, constante na Lei Estadual nº 9.895, de 8 de janeiro de 1992, e nos Regimes Especiais nº 5074/14 e nº 6.615/2020, publicados, respectivamente no Diário Oficial do Paraná de 21 de agosto de 2014 e de 16 de julho de 2020, reinstituído pela Lei Estadual nº 19.777, de 18 de dezembro de 2018, ou em outro regime especial que venha a conceder o benefício.

...

b) no inciso CXCV, é dada nova redação ao "caput", mantida a redação de suas notas, e fica acrescentada a nota 04, conforme segue:

Art. 32. ...

CXCV - no período de 1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2023, aos estabelecimentos industriais fabricantes das mercadorias classificadas no código 2912.11.00 da NBM/SH-NCM e de resinas classificadas nos códigos 3909.10.00, 3909.20.19, 3909.20.29, 3909.40.11, 3909.40.91 e 3909.40.99, da NBM/SH-NCM, que tenham firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul, em montante correspondente a 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor do imposto devido na importação de matéria-prima, material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, importados ao abrigo do diferimento do pagamento do imposto previsto no art. 53, II, e no Apêndice XVII, item LXXXIX, para serem utilizados em seu processo produtivo, desde que:

...

NOTA 04 - Este crédito presumido fica condicionado à vigência do benefício fiscal concedido pelo Estado do Paraná, constante na Lei Estadual nº 9.895, de 8 de janeiro de 1992, e no Regime Especial nº 5089/14, publicado no Diário Oficial do Paraná de 12 de setembro de 2014, reinstituído pela Lei Estadual nº 19.777, de 18 de dezembro de 2018, ou em outro regime especial que venha a conceder o benefício.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.